

## Carta acordo reciprocidade Yacht Club Santo Amaro e Club Transatlântico

Pelo presente instrumento, de um lado **YCSA – YACHT CLUB SANTO AMARO**, daqui em diante apenas **YCSA**, sediado na Rua Edson Régis, 481 – Jardim Guarapiranga inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.344.015/0001-24, neste ato representado por Marcos Dietrich, de outro, o **CLUB TRANSATLÂNTICO**, com sede na Rua José Guerra, 130 – Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF nº 61.568.911/0001-04, neste ato representado por Jo Achim Liebert, têm justo e acordado o presente **convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 – Acordo de Reciprocidade

**1.1** - Fica estabelecido que os sócios do YCSA tenham status de associado do Club Transatlântico no Club sem ônus adicionais.

**1.2** - Fica estabelecido que exceto para a uso da parte náutica os associados do Club Transatlântico terão status de associados do YCSA no YCSA sem ônus adicionais.

**1.3** - Cada entidade manterá seus estatutos e o mesmo terá valia apenas em suas dependências;

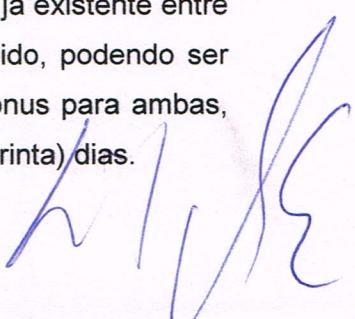
**1.4** - Para acesso e uso dos benefícios os sócios precisam portar e apresentar sempre que solicitado suas carteiras de associados;

**2** - O **Club Transatlântico** se compromete a divulgar este acordo aos beneficiários periodicamente, através dos meios disponíveis a seu critério, cabendo ao **YCSA** disponibilizar material necessário a esta divulgação.

**3** – YCSA está autorizada a colocar o nome do **Club Transatlântico**, incluindo logotipo, em peças publicitárias ou veículos de comunicação desde que apresentado e aprovado o material com antecedência pelo **Club Transatlântico**.

### 4 - Termos gerais do acordo entre o Club Transatlântico e o YCSA:

**4.1** - O presente documento refere-se a uma renovação do convênio já existente entre ambas as instituições e continuará tendo prazo de validade indefinido, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem ônus para ambas, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**4.2** - Sigilo absoluto relativamente a quaisquer informações e documentos, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

**4.3** - É vedado às partes ceder, ou transferir, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, total ou parcialmente, salvo mediante consentimento prévio, e por escrito, da outra parte.

**4.4** – Ambas as instituições devem manter sempre seus dados, assim como contatos atualizados e eventuais alterações deverão ser imediatamente comunicadas.

E por estarem justas e acordados, celebram o presente convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de junho 2012

**YCSA – Yacht Club Santo Amaro**

**Club Transatlântico**